

DECISÃO COREN-ES Nº. 08/2024

Dispõe sobre a criação do Setor de Licitações e Contratações Diretas no âmbito do Coren-ES, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 001/2024, emitida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERNADO que a Lei nº 8.666/93, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública foi revogada em 30/12/2023, em consequência da vigência da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, notadamente em seus artigos 6º, LX, 7º e 8º, que preveem a necessidade de existência de Agentes de Contratação/Pregoeiros designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das licitações promovidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de uma unidade que garanta o exercício das funções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e assegure a observância da demais Legislações aplicáveis à matéria e ao Coren-ES;

TH

I. (27) 3223-7768 / 3222-2930 700-014, Tel/(27) 3770-6750



CONSIDERANDO que ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/2021 não prevê a existência da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO o Despacho nº 299/2024, que decide por aprovar *ad referedum* do Plenário, a criação do Setor de Licitação e Contratações Diretas no âmbito do Coren-ES, em virtude da Lei nº 14-133/2021, devendo a matéria ser submetida, posteriormente, à homologação do Plenário;

DECIDE:

- Art. 1º Criar o Setor de Licitações e Contratações Diretas no âmbito do Coren-ES, subordinado à Diretoria do Conselho, e instituir as atividades descritas na forma definida nesta Decisão.
- Art. 2º Competirá ao Setor de Licitações e Contratações Diretas, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria:
 - Processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Coren-ES;
 - II. Analisar, atualizar, padronizar ou criar os procedimentos e os fluxos das etapas dos processos de compras e contratações que forem de sua atribuição, com apoio de outros áreas, visando ao aumento da qualidade e segurança dos trabalhos desenvolvidos;
 - III. Observar todas as regulamentações internas vigentes e que vierem a ser aprovadas, bem como apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pelo setor, além de outros que vierem a ser solicitados.
- Art. 3º O Setor de Licitações e Contratações Diretas terá empregados públicos da Autarquia, efetivos, comissionados ou temporários, que atuarão como Agentes de Contratação/Pregoeiros, Equipe de Apoio e membros de eventuais Comissões de Contratação, com a competência de desempenhar as funções pertinentes às modalidades licitatórias definidas pela Lei nº 14.133/2021 e alterações nela previstas.

Art. 4º - Do Agente de Contratação/Pregoeiro:

 Tomará decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas responsáveis pela fase interna da licitação, realizar o



saneamento da fase preparatória, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, caso necessário;

- II. Conduzirá a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b. verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; c. coordenar a sessão pública; d. verificar e julgar as condições de habilitação; e. sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f. encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; g. declarar o vencedor do certame; h. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e i. encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
- III. Realizará a fase externa do procedimento licitatório, auxiliado por equipe de apoio, e responder individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;
- IV. Atuará na fase preparatória deverá se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência e pesquisas de preço;
- Delegará competências desde que justificadamente;
- Solicitará manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões;
- VII. Atuará na condução das compras e das contratações diretas, com ou sem etapa competitiva eletrônica.

Art. 5° - Da Equipe de Apoio:

I. Para configuração da Equipe de Apoio, poderá ser designado um ou mais, se necessário, Agente de Contratação/Pregoeiro, ou até mesmo empregados públicos de outras áreas do Conselho, conforme justificativa apresentada pelo Pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório:



- II. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro nas etapas do processo licitatório;
- III. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do Coren-ES para o desempenho das funções.

Art. 6º - Da Comissão de Contratação:

- Será composta pelos Agentes de Contratação/Pregoeiros;
- Substituirá o Agente de Contratação/Pregoeiro quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- III. Conduzirá a licitação na modalidade diálogo competitivo;
- IV. Sanará erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindolhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- V. Receberá, examinará e julgará os documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;
- VI. Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deverá ser composta por pelo menos 3 (três) Agentes de Contratação/Pregoeiros, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico;
- VII. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;
- VIII. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Autarquia, a fim de subsidiar sua decisão.
- IX. A Comissão de Contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o Agente de Contratação/Pregoeiro, no que couber.
- Art. 7º Os valores da gratificação pelo desempenho das atividades especificadas no artigo 1º serão devidos quando o pregão restar homologado, observando o disposto abaixo, e em correspondência aos valores das funções gratificadas instituídas na Decisão Coren-ES que dispõe sobre o Organograma Institucional:



- AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais) por pregão homologado, limitado ao valor máximo de R\$ 1.138,00 (mil cento e trinta e oito reais) por mês.
- II. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) por licitação na modalidade pregão homologado, limitado a R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) por mês.

Art. 8º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Decisão Coren-ES nº 070/2022.

Art. 9º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 05 de fevereiro de 2024.

Dr. Wilton José Patrício COREN-ES 68864-ENF Conselheiro Presidente Dr. Leonardo França Vieira COREN-ES 223169-ENF Conselheiro Secretário

